



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 48-04.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MAXIMINIANO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Adriana Dias de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIMAR AMARIZ GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Virgínia Nogueira Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes quanto ao tema "danos materiais" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o pedido, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas restantes veiculados na revista a fim de evitar a cisão do julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono dos Agravantes e Recorrentes. **Processo: RR - 169-61.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO TRINDADE BARBOSA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): DESTILARIA AMERICANA S.A., Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Recorrido(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do verbete sumulado suso mencionado, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 261-43.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Agravado(s) e Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): ISEV - INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Criciúma. **Processo: ARR - 401-14.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$3.000,00 (três mil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reais). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, LEANDRO DA SILVA DA PURIFICAÇÃO. **Processo: RR - 683-55.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): LINDUÍNA CAVALCANTE MARTINS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ALBERTO SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerando-se a prescrição já declarada na sentença, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS. **Processo: ARR - 783-61.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLITO COLLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente em relação à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração do exequente (fls. 746/749 - seq. nº 37) em sua integralidade, especialmente em relação à alegação de que o próprio título exequendo já teria expressamente definido que o Estatuto de 1967 não estabeleceu limite para o pagamento do complemento de aposentadoria; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso do exequente, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco executado, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: ARR - 882-04.2017.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNNATHAN RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à reversão da justa causa, por violação do art. 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão do reclamante de reversão da justa causa aplicada pela empregadora e consequentemente excluir da condenação as verbas deferidas em razão da conversão em dispensa sem justa causa, julgando totalmente improcedente a reclamação; Custas em reversão, dos quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 220). **Processo: RR - 1598-43.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMILA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): CONSULTÓRIO MÉDICO CASA GERIÁTRICA SILVEIRA E PEREIRA S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Pujol Graça, Recorrido(s): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento de aviso-prévio e reflexos, 13º salário e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS do período não recolhido e multa de 40%, e a liberação das guias de seguro-desemprego ou a indenização correspondente (fls. 23/24 da inicial), conforme se apurar em liquidação se sentença. Mantido o valor da condenação. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada CONSULTÓRIO MÉDICO CASA GERIÁTRICA SILVEIRA E PEREIRA S/S LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 1769-23.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s):



CLÁUDIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas decorrentes, a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Deixa-se de determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no exame do pedido sucessivo, cuja causa de pedir também é a ilicitude da terceirização, que restou afastada. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1794-87.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANA CAROLINE FERREIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos). **Processo: RR - 2007-42.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCIANO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2169-25.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CAMILA ROBERTA FERREIRA TOMAZ, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10090-52.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ARIEDSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Ente público", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária



do Município do Rio de Janeiro, com sua conseqüente exclusão do polo passivo da demanda; e julgar prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Limites da responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 10474-49.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Recorrido(s): FIGUEIREDO & SANTOS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 270/280 do seq. nº 3) na parte em que julgou improcedentes os pedidos formulados contra a segunda reclamada, "Empresa de Cimentos Liz S.A.", que reconheceu a existência de contrato de transporte de cargas e não de prestação de serviços. **Processo: ARR - 11168-63.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Cairo Lucas Machado Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tópico "Banco de horas. Validade"; por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11514-07.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): LEANDRO GORDEUCHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlúcio Raimundo Alves, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Recorrido(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à declaração de ilicitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes. Fica mantida apenas a condenação exclusiva da CELG ao pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, reduzindo-se o valor atribuído à condenação para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: ARR - 20741-51.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Carolina Chiká Dutra, Advogado: Dr. Tiago da Rosa Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rigobello Wilhelms, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21649-73.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a incorporação do percentual de 70,26% da remuneração global ao salário da reclamante. **Processo: RR - 387-10.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITO HAMILTON FACCINI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIA MELLO LEVY E OUTRAS, Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 341/342, 371/372 e 388/389, proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre a responsabilidade da terceira embargante em decorrência de sua eventual qualidade de sócia da empresa executada e empregadora do exequente. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 501-33.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Recorrido(s): TRIER ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Priscila Silva Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (NOVACAP) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 511-54.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: Dr. Mateus Beraldo Romão, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Christhiaan Inasaris de Souza, Recorrido(s): ALEXSANDRO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 869-32.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO CAETANO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIOS", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade em decorrência da inclusão dos anuênios em sua base de cálculo, mais reflexos pertinentes, inclusive as parcelas vincendas. **Processo: RR - 1357-25.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON CARDOSO PANTOJA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando inválida a cláusula coletiva que estabeleceu a jornada de 12 horas para os turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença no tópico em que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária. **Processo: RR - 2187-47.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DATSCH INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Recorrido(s): J.A. TRANSPORTES E REMOÇÕES ., Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Recorrido(s): WAGNER ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Batista Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 300.000,00 para R\$ 100.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10074-93.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIVAL FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade,



Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ DO PATROCÍNIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto à integralidade das parcelas pecuniárias objeto da condenação referente ao período da terceirização (Súmula 331, VI, do TST). **Processo: RR - 10225-31.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Recorrido(s): ADRIANO DA COSTA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 10561-82.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO TINOCO FALCÃO, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DO ACORDO COLETIVO QUE ESTABELECEU A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA E DA ADESÃO DA CEF AO PAT", por contrariedade à OJ 413 da SbDI-1 do TST, e "PRESCRIÇÃO. FGTS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em todos os seus termos. **Processo: ARR - 1000928-28.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FERNANDO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogada: Dra. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PORTUÁRIO. FUNÇÃO GRATIFICADA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE RISCO", por violação dos artigos 7º, § 5º, e 14 da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à OJ 60, II, da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em decorrência da integração da função gratificada nas horas extras e no adicional de risco. **Processo: Ag-AIRR - 10431-67.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): VIDE IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, SEBASTIÃO DOMINGUES DA SILVA. **Processo: AIRR - 8-25.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ANGELA SENA LEITE, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE PAULA LEITE KRAFT, Advogada: Dra. Thais de Paula Leite Reganati Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-26.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): HÉLIO HORA DELPHIN, Advogada: Dra. Zélia Maria Natalli Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-17.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Lorena Lemos Farias Peixoto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-73.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): EVERTON STAHL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-89.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): MARINEIDE RIBEIRO DA SILVA E OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-96.2017.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO CZEMERYS, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-62.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Markiewicz, Agravado(s): CÉLIO AGUIAR LIMA, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-43.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Acácio Corrêa Filho, Agravado(s): HENRIQUE SÓCRATES AZEVEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lauro Carneiro de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-45.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TB ALIMENTOS VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ALGECIRA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-09.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRÍCIA FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 292-79.2017.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): CIBELE DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-52.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MERIELLE PENHA FERREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-25.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr.



Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA CIRINO CHAVES, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-45.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FÁBIO MAFAL DE ARRUDA, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-17.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Silvio Edilor Gardolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-42.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA VANESSA BATISTA CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Cesar Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI E OUTRA. **Processo: AIRR - 543-66.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATILDE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE, Advogada: Dra. Astride Marlon Stein, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-11.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MANOEL MELO MIRANDA, Advogado: Dr. Johnny Santos da Silva, Advogada: Dra. Kelly Peccin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-54.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Agravado(s): LEOPOLDO SIMÕES, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Advogado: Dr. Verônica Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-98.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS ARCOVERDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-66.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): REGINALDO MAGNO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Piragibe Carneiro Filho, Agravado(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-49.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLENIO RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e



"Adicional noturno"; e dele conhecer quanto ao tema "Jornada de trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-10.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Cavallazi Mendonça, Advogado: Dr. Luciano Porto, Agravado(s): DIEGO MIGUEL MARIOT, Advogado: Dr. Gislaine França Souza Sávio, Agravado(s): VETTORE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Roberto Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 683-56.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DECOR ART FLORES E OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pereira Nascimento, Agravado(s): JULIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Barbara Daiana Fontoura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-75.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBER WILLIAN DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-29.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): FATIMA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalmo Pereira Dourado, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 763-48.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SELMA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Costa, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-80.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): VICTOR BRUNO DA SILVA MAYER, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Magalhaes, Advogado: Dr. Raimundo Pedroza de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-72.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizeu Antônio Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-23.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ORLANDO BENAVIDES SANCHES, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-91.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ" E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): WESLEY SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé



Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-45.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLEYTON DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Lídia Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-30.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-68.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POTENCIAL PINTURAS LTDA, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): MANOEL COSMO DA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves da Silva, Agravado(s): BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-66.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): BRUNO MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio César Politano Tiago, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1031-52.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-54.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): CÍCERO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante PELICANO CONSTRUÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 1152-24.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIMAR MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-06.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): LÚCIA LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada LÚCIA LOPES DE LIMA. **Processo: AIRR - 1279-33.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de EVANDRO SANTOS, Advogada: Dra. Katiane Rodrigues da Cunha, Agravado(s): PRESCON PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-82.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Agravado(s): ARLINDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, deferir à reclamada a isenção do pagamento das custas processuais fixadas, nos termos do art. 790-A da CLT, e, de acordo com o art. 183 do CPC/15, o prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-96.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-41.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): KAMILLA FREITAS MATEUS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: AIRR - 1362-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA MUZELL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 1378-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GLAIBER DE PINHO GENEROSO, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-86.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): KEDMA DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-71.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA FONTES DE GOES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, bem como a correta denominação da parte agravante, IARA FONTES DE GOES. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da Agravante. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1434-62.2015.5.06.0145 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO NÓBREGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante BRUNO NÓBREGA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1455-38.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JUSSILENE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-18.2016.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 1502-38.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA ASSIS MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-59.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL GOMES DAS NEVES, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Agravado(s): MP VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alberes José dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-16.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): LEANDRO RAMOS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Agravado(s): ENGE URB LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DA SERRA. **Processo: AIRR - 1655-34.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JANDIRA WILLMERSDORF STEFFEN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1669-29.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARISANGELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-86.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Advogado: Dr. Fernanda Maria Marques Menezes, Advogado: Dr. Fernanda Bazzo, Agravado(s): ALVINO TALASKA, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Advogado: Dr. Andrey Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-43.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-31.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIEL JOSÉ BARTHMAN, Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Agravado(s): AGORACRED S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-08.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): GRACIETE DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Gustavo André e Silva Barros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 1824-08.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MIRIAM FRANCISCA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-85.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANDERSON DE CASTRO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-52.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCILENE DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Henrique Tomazoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Dr. Sérgio Renato Dalla Costa, Agravado(s): ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-61.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDINEI DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COMECINHO DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934-60.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf,



Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Barbosa do Nascimento Silva, Agravado(s): JMJ SERVITER COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-20.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISTA EVENTOS E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Perim, Advogado: Dr. Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s): GEDEON ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-02.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELVANICE FLEURY DE NAPOLES, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AADES, Advogada: Dra. CAROLINE DE ARRUDA SALDANHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2256-05.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLYSON SOUTO LESSA, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): IDOR COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Flores Pereira, Agravado(s): MANUEL JUVÊNCIO OTTONI SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348-05.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): MARCELO BUENO ELIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431-60.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SYLVIA ADELE OPPENHEIM E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JAIR VIEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Lima, Advogado: Dr. João Bueno de Gamargo, Agravado(s): RADIAL TECNOGRAF MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Silva de Oliveira Shima, Agravado(s): JOSÉ VITOR SILVA, Advogada: Dra. Maria Estela Sahyão, Agravado(s): GABISA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VICENTE MARQUES DA SILVA, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS MOLERO LOPES, Agravado(s): RECOMAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2464-56.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): KELLRY LANUSSE MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 2733-29.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ISAAC ÂNGELO GOMES, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3120-23.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JAPÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Novaes



Bonome, Agravado(s): LAÍS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Folla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10083-18.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): THIARA LIMAS MOMODA, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-15.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Agravado(s): PATRÍCIA PERES BHERING, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-67.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): WALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas in itinere. Norma coletiva", determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 10451-22.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): DANIEL FACUNDES SILVA, Advogado: Dr. Kayo Philippe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10533-14.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANIR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Fátima Gomes, Agravado(s): ELIENE MOREIRA DE CASTRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gustavo Alexander Gomes Soares de Mello, Advogado: Dr. Camila Pita Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ELIENE MOREIRA DE CASTRO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 10639-63.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): GILSON LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Amaral Roque Bueno, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-08.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO ALBUQUERQUE MACIEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10813-09.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): VALDIR MESSIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10828-80.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): LILIANE MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial



provimento, apenas quanto ao tema "Multa por Oposição de Embargos Declaratórios Protelatórios. Não Configuração" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 10895-51.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): VALTERCI RODRIGUES VALLIM, Advogado: Dr. Rafael Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, MUNICÍPIO DE FRANCA. **Processo: AIRR - 10949-56.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Agravado(s): ALINE DE CARVALHO BRAGA SILVESTRE, Advogada: Dra. Zoraíde de Carvalho Braga, Advogada: Dra. Rhenata Celly Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-57.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ETELVINA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. William Venceslau Osório da Silva, Agravado(s): MARLUCE SILVA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Aline Trigueiro do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-92.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DORISLETE DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Daniele Batista Frederico, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-56.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ROSSINI ROSSI DE ABREU, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11131-35.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA MOURA, Advogada: Dra. Elaine Maria Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Teófilo Amorim Chagas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-26.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FELIPE PAULINO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11251-66.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ÂNGELO SILVA MAESTRE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11261-62.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PALADIN RKM SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Marcela Faraco Patricio, Advogado: Dr. Julia Lage Viana Ribeiro, Advogado: Dr. João Tarcísio Borges Filho, Agravado(s): RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): GERAIS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Jove Silmar Guerra Bernardes, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULO MARCELINO NERIS, Advogada: Dra. Ilma das Dores Trindade Mendes Amaral, Agravado(s): EPO



CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): PRIVILEGE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bady Elias Curi Neto, Agravado(s): CAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11271-06.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Araújo, Agravado(s): GLÊNIO RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11343-13.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11452-04.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11459-75.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11645-98.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Dr. Fabiano Torres Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DUARTE, Advogada: Dra. Jéssyka Helena Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 11662-52.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de REGINA COELI FERREIRA BRUM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11687-60.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): ADAILTON JOSÉ ALVES DE ALENCAR LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ADAILTON JOSÉ ALVES DE ALENCAR LIMA. **Processo: AIRR - 11689-29.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): JALISMAN VELOSO DE MORAIS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11787-49.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA. NOVA ERA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Advogado: Dr. Felipe Atala



Inácio, Agravado(s): MARIA APARECIDA PAIVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12168-13.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FARIA LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 12242-25.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO VIEIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): JOFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Renato Camilotti, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12288-17.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): NEUZA ABRANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, conforme art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 14008-47.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MAGALI MAFALDA DADONAS SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16036-06.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUBER CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20088-25.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): JOÃO WILLY REIMANN DE FAVERI, Advogada: Dra. Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas no tocante ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo Econômico" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 20362-06.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARINDO CHITOLINA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21003-95.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação no nome da parte agravada,



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO. **Processo: AIRR - 21089-95.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): JAIRA DE CARVALHO FALK, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21380-05.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Agravado(s): MARIANA DOS SANTOS PIEROSAN, Advogada: Dra. Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MASSA FALIDA DE GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS. **Processo: AIRR - 21445-28.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): GILCEU PACHECO, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26003-91.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Advogado: Dr. Izabela Rial Pardo de Barros, Agravado(s): RODRIGO ROCHA, Advogado: Dr. Cristiane Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88300-24.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JACQUELINE CARLA RIBEIRO GARCIA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100453-86.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): ANGÉLICA SILVA GOES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andrade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109500-36.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO NOVAES GOMES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240300-39.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): MÓVEIS BARGA LTDA., Advogado: Dr. Jairton Aparecido Manso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100011-26.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): THAIRINE MACENA OLARINDO, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000138-**



40.2017.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000168-43.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000277-79.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sonia Maria Almeida Dammenhain zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Agravado(s): TRACING INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Tavitian, Advogado: Dr. Cristian Gaddini Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000515-21.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VENETO FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): ALEXANDRE FRIZZO, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001387-32.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): JEAN CARLOS EROS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001680-48.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002052-05.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Diane Laila Taves Jundi, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Osmen Chaaban Tinani, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002663-70.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Villares de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 34-55.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Advogado: Dr. Lais da Costa Tourinho Villas Boas, Embargado(a): FÁBIO JOSÉ DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 240-59.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb,



Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 877-64.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): GIOVANE LIRA INUMA, Embargado(a): ERHARD LANGE - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1111-78.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANA LÍDIA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1129-26.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): HELIOIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: ED-RR - 1290-02.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): COSMO DIAS DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20288-82.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): TATIANE SELOI VITORIO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60300-78.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Embargado(a): MOEMA COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 71000-22.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUS ANTÔNIO PORTO DE SIQUEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): PORTUGAL TELECOM BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): GET - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 100303-46.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUBENS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci,



Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001633-12.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): WANDERLEY SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Cristian Ribeiro da Silva, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 357-35.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE MÁRCIA AGUIAR TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Atento Brasil) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Itaucard). **Processo: ARR - 10631-63.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DOMINGUETTI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que os honorários advocatícios, fixados no montante de quinze por cento, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 11183-79.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM MASUMI HIROSE OKADA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: RR - 771-60.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILMAR CRISPIM GOMES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria com reflexos no FGTS, ressalvado o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) com custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 773-15.2016.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Recorrido(s): EDILSON SANCHES MEDEIROS, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, Recorrido(s):



ABTA GEOTECNIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRANSBRASIL, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Francinilson de Castro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir valor da indenização por dano moral para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de danos estéticos para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1020-34.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEY ANDERSON DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrida COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. **Processo: RR - 1918-19.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): ELZA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Paulino Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10303-23.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULINO BELETTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12313-87.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Recorrido(s): CLEUCIONE VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascotto, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21671-26.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Recorrido(s): GLEDSON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Adilson Renner, Recorrido(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000972-13.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Companhia PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Recorrente e Recorrido: YULE DE ALMEIDA DIAS BRITO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, acrescer a condenação ao pagamento de horas extras acima da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescidos dos adicionais normativos e reflexos legais, conforme pleiteado na inicial, observados os cartões de ponto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002101-92.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA GARCIA RAIZEL, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461-22.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUBENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva,



Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802-26.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): VERA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Teoria do conglobamento", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a procedência do pedido autoral em relação à aplicação do estatuto vigente à época de sua admissão, sem considerar normas diversas posteriores, ainda que mais favoráveis; II - não conhecer do tema remanescente do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 862-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Daiane Hysley da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Recorrido(s): ÉRICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, uma vez que a pretensão da autora estava fundada no reconhecimento da ilicitude da terceirização; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 1155-72.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): DEBORA DAS GRAÇAS MEDEIROS MENEZES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. **Processo: RR - 1493-62.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): WILLIAM DOUGLAS ANDRADE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Sávio Cunha Guimarães, Recorrido(s): ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Negativa de prestação de serviços. Ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1921-03.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Recorrente(s): WANDERLEY FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS" e "FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à OJ 82 da SbDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a proceder à retificação da CTPS do reclamante para que a data de saída a ser anotada coincida com o término do período de aviso prévio indenizado e, atribuindo-se ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto ao



tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 1962-78.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANDRÉA FLORIANO FONSECA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, uma vez que a pretensão da autora estava fundada no reconhecimento da ilicitude da terceirização; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 2181-74.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LP BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): VAGNER GONZELI FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de turno ajustado por norma coletiva em substituição ao pagamento de adicional noturno, hora noturna reduzida e feriados trabalhados. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno, hora noturna reduzida e feriados trabalhados e reflexos. **Processo: RR - 4445-38.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIELA DA SILVA RICHTER LEITÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Lufiego, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, 2 - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 7100-82.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON CAMILO, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e; 2 - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Valor fixado", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando o redutor de 50% por se tratar de concausa, fixar o valor da indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal vitalícia correspondente à 50% do salário do autor(conforme o postulado). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10626-35.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito ao adicional noturno incidente sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada mista. **Processo: RR - 11495-57.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FR INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. André Sousa Carneiro,



Recorrente(s): HÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Arthur Silveira Miranda. **Processo: RR - 20502-25.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA ZENAIDE RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Procurador: Dr. Nagiba Aloana Rodrigues, Procurador: Dr. Fabiano Vitorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, nos dias em que houve labor além das seis horas diárias, ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional legal e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 27800-57.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALTER BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e 2 - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Valor fixado", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando o redutor de 50% por se tratar de concausa, fixar o valor da indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal vitalícia correspondente à 50% da média das 12 últimas remunerações do trabalhador. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 106100-73.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da sexta diária, adotando-se o adicional de 50%, por todo o período imprescrito, com os devidos reflexos legais. **Processo: RR - 303085-15.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LÚCIA BATISTELLA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Equiparação salarial", por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a equiparação salarial postulada e as diferenças salariais, com reflexos, observada a prescrição quinquenal; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DO DIGITADOR. APLICAÇÃO DO ART. 72 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados e



reconhecer a responsabilidade da reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua quota-parte. **Processo: RR - 484386-08.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORLI DELBRANTINO ALBANAS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação geral dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, pelo reclamante, o qual é isento; II - prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 921700-71.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Recorrente(s): CLEUSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação geral dada pela empregada no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, pela reclamante, a qual é isenta; II - prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 409-43.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): FERNANDA HELOISE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues Taboada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 657-27.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): FABIANA ALVES DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 673-73.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONARDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Embargado(a): MENEGATTI MATERIAL ELÉTRICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Renato de Abreu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 848-83.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LINDOLFO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Wilker Cruz Dias, Embargado(a): CACHOEIRA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1606-23.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): ANDRÉIA DE MORAIS CARREIRA QUIAROTI, Advogado: Dr. Wellington Júnior Dal Ben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2628-29.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8000-29.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINALDO JOSÉ GRELLA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93800-05.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO MANZONI CADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 123900-22.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Embargado(a): IRACEMA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001278-71.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Embargado(a): ANA PAULA DE SENA SILVA, Advogado: Dr. Diego Felipe da Silva de Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3-36.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Paula da Fonseca Sena Honorato, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-96.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Agravado(s): SOCOCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Denardi, Advogado: Dr. Vania Laura de Melo e Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-86.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARISVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz



Fernandes Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 191-88.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Santos, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Agravado(s): ELIEZER ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jadir Loiola Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-87.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA MACHADO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 432-66.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLEI SALVIATO, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1376-91.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Dr. Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1982-88.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): PAULA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2878-74.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESTAURANTE VECCHIO TORINO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS ELVES DOS SANTOS CORREIA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10452-88.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10656-38.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WEDERLAYNE AMARAL SENA, Advogada: Dra. Beatriz Martins Guimarães de Paula, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Martins Guimarães de Paula, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 11364-74.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CARLOS GERALDO CARLOTA, Advogado: Dr. Rafael Bagno Fonseca



Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21113-77.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOLANDA BORGES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132100-45.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO JOSÉ MACHADO GUANANDY, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-08.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIENE DA SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001283-07.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EVERTON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 9-64.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO EUFRÁSIO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 599-17.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 612-17.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcela Monteiro Dória, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 626-45.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho



Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): WEVERTON DA COSTA NUNES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. **Processo: ARR - 1064-62.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Advogada: Dra. Sandra Santiago Deconti, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRO GEORGES BERTA BACILLA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1272-37.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ECLÉTICA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Junia Castelar Savaget, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 2032-15.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 10441-77.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 11249-45.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane



Pereira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 11998-36.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 83600-02.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ WELTER, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de anuênios e de interstícios de promoções", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e integralmente quanto aos temas "Horas extras. Gerente geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções e excluir da condenação os honorários advocatícios e o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Previ), ficando prejudicado o exame do tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração das horas extras. Ausência de fonte de custeio". **Processo: ARR - 98985-55.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO FÚLVIO GOMES, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 192-29.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): WILSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 204-87.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCONCÉLIO JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-39.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMADEU CALZAVARA E OUTROS, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, Advogado: Dr. Pedro José de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Salvadego, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



228-30.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-64.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO CHRISANTO DA SILVA, Advogada: Dra. Suellen do Rocio Koch Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-53.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Pereira Pimentel, Agravado(s): ERNANI ALVES, Advogado: Dr. Arlon de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 373-24.2016.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GERALDO DA SILVA CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): C.M.L. - CALDEIRARIA, MECÂNICA E LOCAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Henrique de Lara Franco Tonholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-98.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ADROALDO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-43.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-19.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO LEITE RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ágda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-61.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSEANE DOS SANTOS AQUINO, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-72.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JOSÉ GILNEI GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-07.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHOZI SAMESHIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-54.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravante(s): JAIR ALVES DE FARIAS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 1792-84.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL NILSON DOS REIS SOARES, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 1848-40.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERSON FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-97.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE NOVA MUCAMBO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923-36.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CACILDA NOGUEIRA PETRONILIO, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1936-89.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): DENIS MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Pereira, Agravado(s): KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 2085-72.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): POLIANA PATRICIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. II - não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282,



§ 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2365-17.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NÁDIA CRISTINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2457-70.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVI DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Salani, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 2632-14.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10039-22.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): REINAN DARLIN DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ademilton João de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10043-28.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO CORADINE, Advogada: Dra. Adriana Marchiô Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Aparecido Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10076-39.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): ATAIDE SENA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10116-98.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. José Araújo de Pontes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLENILDO GONÇALVES LIMA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-15.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10146-63.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NICOLA JUNIO PAULISTA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-43.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCO MANGANELI, Advogada: Dra. Graziela Milan Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10418-95.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos,



Agravado(s): DAIANA CAROLINA PINHEIRO CEZÁRIO LIMA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 10438-27.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Homero Donizete Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10451-05.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAYANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Melo, Advogado: Dr. Bruno André Martins Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10507-71.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Renan Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 10570-23.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RL MIX COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): LEANDRO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10611-43.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMERSON LUIZ DE LIMA ALVES, Advogada: Dra. Carolina de Carvalho Lima, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10888-13.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ADILIA MARIA PIRES SCIARRA, Advogado: Dr. Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 10984-83.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): RENATO PEDROSO, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11072-83.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EVALDO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11085-87.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLINIO LEITE S/S LTDA, Advogado: Dr.



Armando Miceli Filho, Agravado(s): THAYANA DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11213-27.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ROMERO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11273-13.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 11280-26.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): REVERSON CRUZ DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11408-87.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ANA PAULA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11888-87.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA CAROLINA DE MEDEIROS CAMARGO, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11960-44.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): RÔMULO GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12001-32.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Agravado(s): EMERSON DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21604-08.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): FÁTIMO ALENCAR DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100237-13.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALESSANDRO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Laranjeiras da Silva, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100724-37.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS



S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): CARLOS GERALDO ALVIM, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136240-65.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): NIVALDO RAMOS, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 140400-12.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): WALACE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravante(s) e Agravado(s): ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 272700-54.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G.E. CELMA S.A., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): JULIANA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão extraordinária do dia 12/12/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000223-14.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogada: Dra. Danielle Sales, Agravado(s): EDUARDO ARANTES CINTRA DO PRADO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barros Dutra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000227-46.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHOPCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Agravado(s): ANA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000567-69.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DUARTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000672-15.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WALTER MALAQUIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Moitinho Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000734-17.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Advogada: Dra. Maria Antonia de O. Facchini, Agravado(s): MATTEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): RAFAEL SANTANA NETTO, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Etza Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001059-96.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto



Junqueira Júnior, Agravado(s): GIVANILDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001278-03.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MILENA HARRIZ TORRES PELINTRA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001474-79.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Advogado: Dr. Sueli Perales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001723-33.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Angela Dalla Martha Salomão, Advogada: Dra. Ângela Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002937-76.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): CASA DA ÁRVORE RESTAURANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 266-08.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALDREY VASCONCELOS CHAVES, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. - CMR, Advogado: Dr. Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: AIRR - 10044-54.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FÁBIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Agravado(s): HIT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Almir Brandt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. **Processo: ARR - 21157-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SILENE DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi



Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s) e Recorrido(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Licitude da terceirização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/12/2018. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da 1ª Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 843-07.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do cargo de gerente de negócios internacionais na exceção do referido dispositivo, excluindo da condenação o pagamento das sétima e oitava horas extras e, conseqüentemente, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo reclamado, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Custas em reversão. **Processo: RR - 89-96.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEANDRO ROBERTO HURYN, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tendo em vista o não conhecimento do recurso de revista no tema "Equiparação Salarial", prejudicado o exame do tema "Equiparação Salarial. Reflexos". **Processo: ARR - 652-05.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA INÊS NICARETTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Majoração do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras no cálculo das férias, do aviso prévio, do 13º salário e do FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da integração das horas extras no RSR no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS ; 2 - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária dos reclamados, pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor; 3 - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Vínculo de emprego com o tomador de serviços. Enquadramento sindical. Normas coletivas aplicáveis", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o banco reclamado e excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento da autora na categoria dos bancários, inclusive quanto às horas extras excedentes da 6ª diária e da 30ª semanal e a adoção do divisor 150, determinando, entretanto, que a condenação seja subsidiária, nos termos do decidido; 4 - não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes e; 5 - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma